



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA - CONTRATO N.º 41/08

Processo Administrativo n.º 08/10/26949

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite n.º 89/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ZANCA TRANSPORTES LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/Mf sob o n.º 74.556.002/0001-06, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta - Convite n.º 89/2008, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de transportes de passageiros, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de transportes de passageiros, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Coordenadoria de Contratos – SMS, após assinatura do Termo de Contrato.

QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo serviço objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor total estimado de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo que o preço unitário do Km rodado é de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)

4.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob os números:

08110.10.122.2002.4188.080127.0101310-000.339039, conforme fls. de nº 20 do Processo.



SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Serviços e Contratos), fatura de cada serviço prestado em até 02 (dois) dias úteis após a execução deste, acompanhada da medição dos serviços, devidamente autorizados pelo responsável do local em que foram realizados.

7.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura apresentada.

7.1.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação

7.1.3.1. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.

7.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Serviços e Contratos.

7.1.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

7.1.6. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Apresentar à **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

8.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite nº 089/2008 após o recebimento da Ordem de Serviço;

8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.4. A licitante vencedora deverá ser cadastrada em todos os órgãos fiscalizadores deste tipo de serviço.

8.1.5. A licitante deverá apresentar os veículos licenciados e em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, segurança, conforto e higiene.

8.1.6. Os veículos utilizados pela licitante vencedora deverão estar segurados contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.

8.1.7. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente habilitados, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.



8.1.8. Respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

8.1.9. Responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros.

8.1.10. Realizar serviços de acordo com a legislação vigente e que não ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

8.1.12. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

8.1.13. Apresentar no ato da assinatura do contrato, a planilha de custos dos serviços ofertados.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Emitir Ordem de Serviço;

9.1.2. Prestar à licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;



9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

9.1.4. Efetuar a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do serviço efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 10.1.3.;

10.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

10.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.



10.1.5. Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93.



DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente serviço em todos os termos e condições.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

13.4. A fiscalização do estado de conservação e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços será feita pelo Setor de Transportes – SMS, que vistoriará os mesmos sempre que julgar necessário.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 089/2008, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 08/10/26.949, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

anexos, constantes do protocolado administrativo nº 08/10/26.949, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de outubro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ZANCA TRANSPORTES LTDA. EPP

Representante Legal: Milton Zanca

RG nº 19.946.736-5

CPF nº 100.717.228-23